PROJETO DE LEI Nº /2022

Veda a instituição de dias municipais comemorativos quando houver data alusiva em âmbito estadual ou nacional.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do município de Pará de Minas quando houver previsão no mesmo sentido em legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de julho de 2022.

LUIZ FERNANDO DE LIMA:12395309605

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE LIMA:12395309605
Dados: 2022.07.29 14:59:48 -03'00'

Vereador Luiz Fernando de Lima

Justificativa: Por motivos óbvios, grande parte da sociedade enxerga a Câmara de Vereadores como apenas um órgão que vota questões não necessariamente importantes para o desenvolvimento do município, por exemplo, datas comemorativas em excesso, denominação de ruas, homenagens a pessoas de renome ou celebridades e demais projetos materialmente assemelhados.

O presente projeto visa, justamente, diminuir a quantidade dessas proposições para que seja observada e obedecida a federação, evitando-se a duplicidade legislativa. Ainda, por consequência da aprovação deste projeto, haverá um aumento percentual na quantidade de projetos que possam impactar de alguma forma o desenvolvimento do nosso município, e projetos de datas comemorativas serão cada vez menos comuns no debate em sessão plenária. O debate desta Câmara deve ser feito sobre matérias de relevante interesse público; não se limitar à criação de datas comemorativas ou demais itens assemelhados.

A inclusão do respectivo dispositivo no ordenamento jurídico municipal visa justamente garantir que não sejam criadas leis em duplicidade ou desnecessária tautologia. Saliento que o respectivo projeto já é lei em outros municípios com maior quantidade de habitantes, como é o caso de Curitiba.

Por fim, solicito auxílio dos colegas para que seja aprovado o respectivo projeto, a fim de evitar a criação de leis em duplicidade com os demais entes federativos.